


UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC.:27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha -Tel.: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696
E-mail: unicep@terra.com.br

PROJETO: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA UNICEP PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nº Proc. 85342955
Fls. 300
Rub. 

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome União de Cegos D.Pedro II - UNICEP		CNPJ 27568302/0001-17
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Rosa, s/nº		
Bairro Jardim Colorado	Cidade Vila Velha	CEP 29104610
E-mail da Instituição unicep@terra.com.br		Home Page
Telefone 1 (27) 3399-8010	Telefone 2 (27) 3339-0602	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Carlos Ajur Cardoso Costa		CPF: 115.108.971-00	
Nº RG 1.120.194	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Presidir
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Gerânio, nº44, Apto 103			
Bairro Jardim Colorado	Cidade Vila Velha	CEP 29104-597	
Telefone 1 (27)3399-8010	Telefone 2 (27) 99748-1045	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Simone Valim Gonçalves Santana		Nº do Registro no Conselho Profissional 3910
Área de Formação Serviço Social		CEP 29142770
Bairro Jardim Botânico	Cidade Cariacica	CEP 29142770
E-mail do Técnico simonevgs@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 99999-2492	Telefone do Técnico 2 ()	






UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619

Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha -Tel.: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696

E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 85342955
Fls. 304
Rub. 

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A União de Cegos D. Pedro II – UNICEP, fundada em 01 de dezembro de 1979, na cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo, com sede própria de 2000m² de área construída situada à Rua Rosa, s/nº, Jardim Colorado, Vila Velha, Espírito Santo.

É pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, de caráter beneficente de assistência social e utilidade pública municipal, estadual e federal, podendo atuar em todo o Espírito Santo, bem como formar núcleos locais.

Tem por finalidade o atendimento gratuito, permanente e integral das pessoas com deficiência visual, com foco na educação, reabilitação, profissionalização, saúde e assistência social, no intuito de resguardar seus direitos e garantias fundamentais como cidadãos.

Tem capacidade para atender até 100 (cem) pessoas com idades variadas com cegueira total ou parcial do município de Vila Velha e demais localidades do Estado do Espírito Santo, funcionando e segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 18:00 horas.

Atualmente possui termos de fomento firmados com: a Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha – SEMAS, e CEASA.

Encontra-se devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha sob o nº 25.

Recebe pessoas com deficiência visual total e/ou parcial encaminhadas por: hospitais, clínicas, escolas, rede municipal/estadual e procura espontânea e busca realizar ações interativas e de orientações, bem como favorecer o conhecimento acerca dos direitos com debates e reflexões que venham propiciar a participação em diversos meios familiar, comunitário e social de forma a potencializar e estimular experiências, visando o crescimento pessoal e a inclusão social. Desenvolve ainda atividades culturais individuais e em grupos, dinâmicas, palestras, dentre outras.

A Instituição se enquadra no Nível de Proteção Básica e desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde acolhe as pessoas com deficiência total e/ou parcial encaminhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, comunidade e pela rede municipal e estadual. Tem como referência o CRAS de Jardim Asteca de Vila Velha.

Inserir os usuários nos serviços prestados de acordo com o que orienta a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Realiza trabalho em grupo, ações inclusivas para fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, de modo a ampliar e garantir trocas vivenciais e culturais.

Os usuários atendidos pela Instituição têm idade compreendida entre 0 a 80 anos. Em sua maioria recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC. Alguns usuários se encontram em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por seus familiares, possuem ensino fundamental e médio e residem em imóvel alugado.

Atualmente frequentam à Instituição 80 (oitenta) usuários, onde são oferecidas diversas ações/atividades no período vespertino, como: aulas de braille, informática e inglês; atividades esportivas; oficina de artesanato; atendimentos sociais, psicológicos e terapêuticos



UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619Nº Proc. 85342955
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha -Tel.: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696 302
E-mail: unicep@terra.com.br Rub. 000

ocupacionais, além da geração de renda por meio da Fábrica de Vassoura e da Clínica de Massoterapia. A Clínica de Massoterapia e da Fábrica de Vassouras funciona todos os dias da semana, de 08:30 às 17:30 horas. Esses serviços são prestados por usuários que se capacitaram.

Além da oferta de atendimento por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a União de Cegos D. Pedro II- UNICEP está inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais-CNEAS, como entidade que oferta atendimento por meio de Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho e atendimento pelo (Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária.

Também são fornecidos diariamente refeição, lanche e transporte aos usuários.

A pessoa com deficiência visual que optar em frequentar a UNICEP deve agendar atendimento com o serviço social onde será preenchida a ficha de inscrição (anamnese), e em seguida será encaminhada para atendimento a outros profissionais, de acordo com a sua demanda.

O usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos encontrará nos espaços da Instituição meios de adquirir conhecimentos e vivências que irão auxiliar na construção de sua autonomia, bem como na promoção da autoestima e motivação, tendo uma melhor qualidade de vida.

As ações e os serviços desenvolvidos pela UNICEP têm por objetivo, o enfrentamento das adversidades inferidas pela deficiência e também pelo meio. Na execução das atividades procura-se estimular a participação cidadã, sensibilizando cada usuário acerca dos seus direitos e garantias, assim como seus deveres.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para a manutenção dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela UNICEP, por meio do custeio da equipe de apoio e de materiais de consumo de gênero alimentício para a complementação da alimentação, visando o atendimento com qualidade e excelência a 80 pessoas com deficiência visual.

6.2. Objetivo Geral

Renovar a contratação da equipe de apoio e viabilizar a aquisição de material de consumo (alimentos) em caráter complementar, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela UNICEP.

6.3. Objetivos Específicos

- Manter pessoal de apoio (01 aux. de secretaria, 01 motorista, 01 cozinheira, 01 zelador e 01 aux. de serviço gerais) garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela instituição.

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.08619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha -Tel.: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696
E-mail: unicep@terra.com.br

Proc. 85342955
Rub. 303

- Acolher o usuário encaminhado pelas diversas Instituições para participar das ações/atividades executadas pela UNICEP;
- Ofertar atendimentos e informações necessárias do funcionamento da Instituição aos usuários;
- Garantir à pessoa com Deficiência Visual o acesso às instalações da UNICEP;
- Fornecer aos usuários refeição no período matutino e lanche no período vespertino;
- Promover o acolhimento do usuário em um ambiente saudável;
- Manter a limpeza e higienização nas dependências da UNICEP;
- Providenciar encaminhamentos à rede municipal de saúde, educação, esporte, assistência social, dentre outros;
- Propiciar visitas e/ou passeios em espaços públicos e privados.

6.4. Público beneficiário da proposta

Atender diretamente a 80 (oitenta) pessoas com deficiência visual parcial e total em atividades dos serviços socioassistenciais ofertados pela instituição.

6.5. Justificativa

O projeto está em consonância com as Leis nº 7.853/89, nº 8.742/93, 12.435/11 e também com toda a legislação que busca assegurar e promover os direitos da pessoa com deficiência.

O desenvolvimento das ações deste trabalho está voltado para garantir à pessoa com deficiência visual, o direito ao acesso à informação e ações socioassistenciais que favoreçam o seu desenvolvimento integral, a promoção da qualidade de vida, assim como, sua inclusão social e comunitária, de forma a suscitar sua autonomia e emancipação enquanto indivíduo singular, evidenciando alternativas para sua vivência autossuficiente, promovendo bem-estar através da aprendizagem, da convivência compartilhada e do fortalecimento dos seus mecanismos de proteção.

De acordo com seus objetivos estatutários a UNICEP é uma associação sem fins econômicos e obtém sua receita através da realização de convênios públicos, doações de pessoas físicas e jurídicas. Os valores arrecadados são investidos na manutenção dos serviços ofertados pela Instituição.

As ações e os serviços desenvolvidos pela UNICEP têm como um dos seus objetivos, o enfrentamento das adversidades inferidas pela deficiência e também pelo meio. Na execução das atividades procura-se estimular a participação cidadã, sensibilizando cada usuário acerca dos seus direitos e garantias, assim como seus deveres.


Assim, para o surgimento de cidadãos informados e esclarecidos, tendo como base a dimensão social, econômica, educacional e existencial da cidadania, a UNICEP, procura ser um espaço de socialização, coletividade, onde as ações não se restringem a educação formal, mas sim à espaços de debate, reflexão e articulação para a captação de conhecimento.

A Associação oferece atendimento especializado a 80 (oitenta) pessoas com cegueira total ou parcial, acolhidos e acompanhados por esta instituição, assegurando espaços para o convívio grupal, comunitário e social, bem como o desenvolvimento de relações de afetividade e solidariedade, conforme previsto no Serviço de Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica da Assistência Social.

Dieta

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha -Tel.: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696
E-mail: unicep@terra.com.br

Nº. Proc. 85342955
Fls. 304
Rub. 

O presente projeto justifica-se porque a UNICEP possui a intenção em permanecer como prestadora de serviços socioassistenciais às pessoas com deficiência visual, garantindo atendimento aos usuários e a execução das atividades com qualidade e excelência.

Para os usuários, são oferecidas diariamente refeições de acordo com o horário das atividades e também para aqueles que frequentam as atividades em horário integral. Dentre as refeições estão almoço e lanche com cardápio variado e balanceado. Sendo o almoço servido de segunda a sexta-feira, exceto feriados com o seguinte cardápio: Feijão, arroz, macarrão, verduras cozidas, carnes, saladas cruas, acompanhadas de sucos e como sobremesas (frutas). Lanches servidos de segunda a sexta-feira exceto feriados com o seguinte cardápio alternado e variado: café, sucos, iogurtes, saladas de frutas, bolos, cuscuz, canjica, pipoca, biscoitos variados e alguns tipos de caldos.

Cardápio Almoço

Segunda-feira	Arroz, feijão, salada de tomate, alface e repolho, coxa e sobre coxa assada
Terça-feira	Arroz, feijão, brócolis cozidos, costela bovina ensopada com batata e polenta
Quarta-feira	Arroz, feijão, macarrão, salada de alface com tomate e músculo cozido
Quinta-feira	Arroz, feijão, abóbora cozida, chuchu cozido, peçoço de peru
Sexta-feira	Arroz, feijão, purê de batata, carne moída, maionese e salada de alface com tomate

Cardápio Lanche

Segunda-feira	Salada de frutas
Terça-feira	Biscoitos e leite com achocolatado
Quarta-feira	Pipoca com suco
Quinta-feira	Caldo verde
Sexta-feira	Bolo e café

Na execução das atividades procura-se estimular a participação cidadã, sensibilizando cada usuário acerca dos seus direitos e garantias, assim como, seus deveres enquanto autor da sua própria história de vida. Vale ressaltar a fala de Gentili (2006) para contribuir com a formação de cidadãos, a definição de "cidadania" não possui apenas o seu conteúdo civil e político; e pensando em contribuir para o surgimento de cidadãos conscientes e esclarecidos, tendo como base a dimensão social, econômica, educacional e existencial da cidadania, a UNICEP, procura ser um espaço de socialização e coletividade, onde as ações não se restringem a educação formal, abrindo vários espaços de debate, reflexão e articulação para a captação de conhecimento e geração de renda.

As ações e serviços desenvolvidos pela UNICEP procura enfrentar as adversidades inferidas pela própria deficiência e também pelo meio, pois reconhece que as pessoas com deficiência visual possuem impedimentos inerentes à sua condição física, podendo enfrentar diversas dificuldades que venham travar a sua participação em igualdade de condição junto às demais pessoas.

Na prática, a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade e no mercado de trabalho ainda é muito precária, não condizendo com a realidade e a legislação pertinente.

Desse modo, a UNICEP possui meios que permitem que as pessoas com deficiência visual



UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha -Tel.: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696 305
E-mail: unicep@terra.com.br

parcial e total desenvolvam atividades interativas e laborais gerando renda para si e sua família, bem como busca resguardar a sua dignidade e cidadania.

A UNICEP dará continuidade aos serviços prestados com a equipe de apoio e aquisição de materiais de consumo. Os alimentos adquiridos para a execução deste projeto se complementarão aos alimentos doados à UNICEP pelo Programa Mesa Brasil-SESC e OK supermercados que são: batata, frutas, alface, tomate, abóbora, abobrinha, pepino, chuchu, repolho dentre outros. Estas parcerias são necessárias para dar prosseguimento às atividades exercidas na Instituição, onde os mesmos farão a diferença no cotidiano.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária
Carlos Ajur Cardoso Costa	Ensino Médio	Presidente	44 horas semanais
Jozir Santo Vulpe	Ensino Médio	Administrador	44 horas semanais
Jucilene Nicoli Bergamim	Ensino superior completo	Auxiliar de secretaria	44 horas semanais
Wesley Rodrigues Dos Santos	Ensino Médio incompleto	Motorista	44 horas semanais
Nerlandia Alves Dos Santos	Ensino fundamental completo	Cozinheira	44 horas semanais
Aires Batista Do Sacramento	Ensino Médio Incompleto.	Zelador	44 horas semanais
Cleusa Maria da Silva Pereira	Ensino fundamental completo	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Na avaliação e o grau de satisfação dos usuários sobre o desenvolvimento do projeto serão usadas metodologias que permitirão mensurar as informações sobre a execução do projeto, tendo por objetivo o seu aprimoramento e o desempenho das ações propostas, permitindo a visualização antecipada de possíveis entraves, possibilitando corrigi-los para alcançar os resultados propostos. Esta avaliação e o grau de satisfação serão contínuas e desempenhada por usuários e técnicos da equipe de execução do projeto junto ao público atendido.

As etapas do processo avaliativo serão em conjunto com os usuários, educadores, coordenadores e técnicos. Analisado o nível de alcance do projeto a partir de pontos relevantes, tais como: Os avanços do grupo; os conhecimentos adquiridos; Produção do conhecimento; Dificuldades e desafios; O trabalho da equipe; Objetivos alcançados, usando ferramentas como: questionário, entrevistas, roda de conversar, caixa de sugestões, entre outras.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As ações propostas da UNICEP visam um atendimento de qualidade e contínuo aos seus usuários, desta forma as ações e/ou atividades devem ser oferecidas sem interrupções. Para tanto, a Instituição se compromete em buscar recursos junto aos parceiros, e firmar novos termos de fomento, dentre outros.

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.9861 Nº Proc. 85340955
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha -Tel.: (27) 3399-8010 Fax: 329919696 306
E-mail: unicep@terra.com.br Rub. 000

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2019

Término: Novembro/2020

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Manutenção da equipe de apoio dos serviços socioassistenciais para atendimento a 80 pessoas com deficiência visual		Valor (R\$): 95.514,65
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">Nº de atendimentos por dia nos serviços socioassistenciaisNº de profissionais contratados em efetivo exercício		
Metodologia de execução: Verificar junto ao colaborador se há interesse em continuar prestando serviço na UNICEP. Em caso positivo, efetivar a contratação. Executar o projeto em 11 meses. Caso haja desistência do colaborador, a instituição procederá com o desligamento e seleção para uma nova contratação.		
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução
1.1. Renovar os contratos de trabalho: 01 aux. de secretaria, 01 motorista, 01 cozinheira, 01 zelador e 01 aux. de serviço gerais.	95.514,65	Dezembro de 2019 á novembro de 2020.
1.2. Duração do contrato		

Meta 2: Adquirir material de consumo		Valor (R\$): 14.485,35
Indicador(es): Quantidade de usuários atendidos por dia		
Metodologia de execução: Cotação de preço; Compra dos produtos; Utilização dos produtos.		
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução
1.3. Aquisição dos produtos	14.485,35	Dezembro de 2019 á novembro de 2020.

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	14.485,35	
	Serviços de terceiros – pessoa física	-----	
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-----	
	Equipe encarregada pela execução	95.514,65	
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-----	
TOTAL		110.000,00	

8.1 Detalhamentos das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Acém	KG	60	17,55	1.053,00
Achocolatado	PCT	35	9,08	317,80
Açúcar	5KG	30	9,31	279,30
Alho	KG	30	14,26	427,80

Ass.

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC.: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619 Proc. 85342955
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha -Tel.: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696 307
E-mail: unicep@terra.com.br Rub. 000

Alho	KG	30	14,26	427,80
Amendoim torrado PCT	PCT	30	5,86	175,80
Arroz 5KG PCT	5KG PCT	40	11,62	464,80
Azeite	L	15	11,39	170,85
Batata	KG	30	2,83	84,90
Biscoito de doce	PT	40	4,22	168,80
Biscoito de sal	PT	40	4,22	168,80
Caldo de galinha	CX	35	2,38	83,30
Canjica branca	PCT	30	2,84	85,20
Carne de hamburguer	KG	55	14,90	819,50
Carne moída	KG	60	17,55	1.053,00
Carne seca	KG	55	18,26	1.004,30
Carré suíno	KG	60	10,30	618,00
Cebola	KG	15	2,76	41,40
Coco ralado	PCT	30	3,62	108,60
Costela bovina	KG	60	12,66	759,60
Coxa s/coxas	KG	60	5,60	336,00
Extrato de tomate	KG	65	3,15	204,75
Farinha de mandioca	KG	25	4,42	110,50
Feijão tipo 1	KG	60	6,52	391,20
Filé de peito de frango	KG	60	10,12	607,20
Fubá	KG	27	2,26	61,02
Leite condensado	PCT	50	3,15	157,56
Linguiça mista	KG	60	10,22	613,20
Litros de leite	L	80	2,68	214,40
Macarrão	PCT	45	2,89	130,05
Maionese	KG	30	5,84	175,20
Margarina 1	KG	25	5,15	128,00
Milho verde	Lata	30	1,62	48,60
Moela	KG	30	10,25	307,50
Músculo bovino KG	KG	60	17,94	1.076,40
Óleo de soja L	L	45	3,79	170,55
Ovos DUZ.	DUZ	25	3,12	78,00
Paleta suína KG	KG	51	9,13	465,63
Pescoço de peru	KG	45	9,19	413,55
Pipoca PCT	PCT	40	2,45	98,00
Sal PCT	PCT	09	1,82	16,38
Salsicha	KG	55	5,55	305,25
Suco caju	L	20	3,41	68,20
Suco Wilma PCT	PCT	40	3,32	132,80
Tapioca	PCT	30	4,29	128,70
Trigo KG	KG	40	2,12	84,80
Vinagre	L	25	3,32	83,00
Valor total				R\$ 14.485,35

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha -Tel.: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696 85342955
E-mail: unicep@terra.com.br

Fls. 308
Rub. 0000

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Item	Especificação	Cargo	Qtde.	Valor Total
1.1	Recursos Humanos	Auxiliar Administrativo	01	1.703,74
1.2	Recursos Humanos	Motorista	01	2.167,77
1.3	Recursos Humanos	Zelador	01	1.603,88
1.4	Recursos Humanos	Cozinheira	01	1.603,88
1.5	Recursos Humanos	Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.603,88
Subtotal				R\$ 8.683,15
Total de 11 meses				R\$ 95.514,65

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 110.000,00
--	-----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Parcela única	R\$110.000,00	Janeiro 2020			
-	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020
-	-	-	-	-	-
Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020
-	-	-	-	-	-

Handwritten signature

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC.: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha -Tel.: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696
E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 85342955
Fls. 309
Rub. (100)

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 30 de dezembro 2019.



Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL


APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 30 de dezembro de 2019



Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social
Nº Funcional: 4056515
SETA-ES





Nº Proc. 85342955
Fls. 290
Rub. 1000

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/077/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A UNIÃO DE CEGOS DOM PEDRO
II - UNICEP

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e a e a **UNIÃO DE CEGOS DOM PEDRO II - UNICEP**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.568.302/0001-17, com sede à Rua Rosa, s/n, CEP 29104-610, Jardim Colorado, Vila Velha, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **CARLOS AJUR CARDOSO COSTA**, portador da CI nº 1.120.194, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 115.108.971-00, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **85342955** e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para a manutenção dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela **UNICEP**, por meio do custeio da equipe de apoio e de materiais de consumo de gênero alimentício para a complementação da alimentação, visando o atendimento com qualidade e excelência a 80 pessoas com deficiência visual, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

Realizado em 15/01/2020, 10h30. Entregue em mãos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



Nº Proc. 85342955
Fls. 292
Rub. 000

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte:101 ED: 335043 - R\$ 70.000,00

Fonte:101 ED: 334041 - R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5

000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



Nº Proc. 85342055
Fls. 197
Rub. 000

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

2

2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

CARLOS AJUR CARDOSO COSTA

Presidente da União de Cegos Dom Pedro II - UNICEP

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2020.

Resumo do Termo de Fomento SETADES/077/2019

Processo nº.: 85342955
Registro SIGEFES: 190333
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: União de Cegos Dom Pedro II - UNICEP
Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção de serviços socioassistenciais desenvolvidos pela UNICEP, por meio do custeio da equipe de apoio e de materiais de consumo de gênero alimentício para a complementação da alimentação, visando o atendimento com qualidade e excelência a 80 pessoas com deficiência visual.
Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 | 3.3.40.41 **Fonte:** 101
Gestor Titular: Servidora Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.
Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.
Vitória, 15 de janeiro de 2020.
Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555683

Resumo do Termo de Fomento SETADES/047/2019

Processo nº.: 84904275
Registro SIGEFES: 190341
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Fundação Recanto Carlos José Nunes.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$22,09 (vinte e dois reais e nove centavos) de aporte da OSC.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 4.4.50.42.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.
Gestor Suplente: Servidora Carla Mognato Scardua Shalders - matrícula nº 3481395.
Vitória, 15 de janeiro de 2020.
Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555686

Resumo do Termo de Fomento SETADES/068/2019

Processo nº.: 84920734
Registro SIGEFES: 190332
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Instituição Adventista de Educação e Assistência Este Brasileira.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 55.078,73 (cinquenta e cinco mil e setenta e oito reais e setenta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42. **Fonte:** 101
Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.
Gestor Suplente: Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.
Vitória, 15 de janeiro de 2020.
Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555688

Resumo do Termo de Fomento SETADES/076/2019

Processo nº.: 84619252
Registro SIGEFES: 190336
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de São Mateus
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 24.989,97 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.
Gestor Suplente: Servidora Silvia Alice Barreto Campos matrícula nº 3680002.
Vitória, 15 de janeiro de 2020.
Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555691

Resumo do Convênio nº 002/2019

Processo nº 85868264
Registro SIGEFES: 190322
Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
Conveniente: Município de Alegre.
Objeto: Aquisição de um veículo automotor para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alegre.
Valor: R\$ 38.812,60 (trinta e oito mil oitocentos e doze reais e sessenta centavos).
Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 4.4.40.42
Fonte: 0101
Gestor Titular: Carla da Vitória Gualberto - Matrícula nº 3692167.
Gestor Suplente: Gabriela Gomes Leal Felix - Matrícula nº 2498960.
Vitória, 15 de janeiro de 2020.
Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 555694

Resumo do Termo de Fomento SETADES/078/2019

Processo nº.: 85118460
Registro SIGEFES: 190330
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Guarapari.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) de aporte da OSC.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.
Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.
Vitória, 15 de janeiro de 2020.
Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555712

Resumo do Termo de Fomento SETADES/075/2019

Processo nº.: 84851945
Registro SIGEFES: 190338
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pinheiros.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$166,34 (cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) de aporte da OSC.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.
Gestor Suplente: Servidor André Francisco Ribeiro matrícula nº 3345750.
Vitória, 15 de janeiro de 2020.
Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555718

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - ORDEM DE SERVIÇO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, através do Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural, Sr. Rodrigo Vaccari dos Reis,

RESOLVE:
Assinar a Ordem de Serviço, visando a Contratação para **Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Implantação da Rodovia em Pavimento Alfáltico, no trecho: Rodovia do Frade - Santa Izabel (Alto da Gruta) - ES 485**, no Município de **Cachoeiro de Itapemirim/ES** - a ser executada pela empresa **MESSIAS ANTÔNIO PICOLLI - EPP**, no valor de R\$ 134.097,00 (Cento e trinta e quatro mil e noventa e sete reais). Contrato 461/2019.

Vitória, 15 de janeiro de 2020.
PATRICK SILVA RIBEIRO
Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural (Respondendo)
Protocolo 555604

RESUMO DE CONTRATO nº0522/2019
ARP nº055/2019-SEAG
PROCESSO: 86326511
CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.
CONTRATADA: Pinalense S/A Máquinas Agrícolas - CNPJ